



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3545, de 2018

**Da Sra. Deputada MARA GABRILLI**  
**ao**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3545, DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI e do Sr. Diego Garcia)

Solicitam informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do fornecimento de medicamentos para os pacientes de Mucopolissacaridoses.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e §2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Saúde as informações abaixo acerca do fornecimento dos medicamentos para Mucopolissacaridoses:

1. Quando os pacientes com MPS IV e MPS VI receberão os medicamentos, Elosulfase alfa (Vimizim ®) e Galsufase (Naglazyme ®), respectivamente?
2. O que será feito para não descontinuar o tratamento para os pacientes com Mucopolissacaridose nas formas I, II, IV e VI da doença?
3. Como o Ministério da Saúde tem se organizado e planejado para evitar novos desabastecimentos desses e dos demais medicamentos para os pacientes com doenças raras?



## JUSTIFICAÇÃO

As Mucopolissacaridoses fazem parte de um grupo de enfermidades raras, degenerativas e de origem hereditária, causadas pela deficiência da atividade enzimática responsável por digerir os glicosaminoglicanos, causando o acúmulo desses no interior das células e consequentemente o funcionamento inadequado do organismo.

A doença causa danos na formação e crescimento ósseo, assim como rigidez nas articulações, variações das válvulas cardíacas, infecções e doenças pulmonares, turvamento da córnea e consequentemente a cegueira, perda auditiva, compressão da medula espinhal, aumento glandular do fígado e baço, hérnias inguinais e umbilicais, dentes desordenados, face com características grosseiras e várias outras complicações.

Atualmente muitos pacientes com Mucopolissacaridose estão sem medicamento. Os pacientes com os tipos I e II receberam doses emergenciais de Aldurazyme (Laronidase ®) e Idursulfase (Elaprase ®), porém já se queixam que não receberam a medicação para continuação do tratamento. Já aqueles pacientes com a forma IV e VI da doença estão sem a medicação: Elosulfase alfa (Vimizim ®) e Galsufase (Naglazyme ®), respectivamente.

O atraso na administração dessas drogas – ou a interrupção de seu fornecimento – influencia negativamente no tratamento, o que muitas vezes tem resultado em morte de pacientes. Outro aspecto importante a ressaltar é que existem diversas evidências científicas e estudos que demonstraram que o uso precoce e contínuo dos medicamentos impedem a progressão da doença e evitam sequelas e os comprometimentos já citados, permitindo a essas pessoas vida plena e desenvolvimento pessoal e profissional.



Ante o exposto e tendo em vista a alta relevância do assunto, temos convicção da importância do presente para a proteção do interesse pública e do direito à saúde.

09 MAIO 2018

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada MARA GABRILLI

Deputado DIEGO GARCIA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018  
14:22

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.545/2018** - da Sra. Mara Gabrilli - que "Solicitam informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do fornecimento de medicamentos para os pacientes de Mucopolissacaridoses."



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3545/2018

**Autor:** Deputada Mara Gabrilli - PSDB/SP

**Destinatário:** Ministro de Estado da Saúde

**Assunto:** Solicitam informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do fornecimento de medicamentos para os pacientes de Mucopolissacaridoses.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de maio de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C 0 1 8 2 2 6 5 0 8 9 6 4 0 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.545/2018

**Autor:** Mara Gabrilli

**Data da Apresentação:** 09/05/2018

**Ementa:** Solicitam informações ao Sr. Ministro da Saúde acerca do fornecimento de medicamentos para os pacientes de Mucopolissacaridoses.

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 22/05/2018

  
RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

\*27BDE67818\*

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2223 /18

Brasília, 09 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**GILBERTO OCCHI**  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A  
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.  
EM 04/06/2018

Nome por extenso e legível:

Maria da  
Silveira

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3527/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3528/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3529/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3533/2018	Renzo Braz
Requerimento de Informação nº 3535/2018	Rômulo Gouveia
Requerimento de Informação nº 3545/2018	Mara Gabrilli
Requerimento de Informação nº 3546/2018	Mara Gabrilli

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBÓ  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 390/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 16 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário da  
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

BRASILIA - SECRETARIA	
Este documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>17/07/18</u> às <u>14:30</u>	Portador
<u>Tristão</u>	<u>7396</u>
Servidor	Ponto
<u>Juicy Alencar</u>	
Portador	

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2223/2018, de 4 de maio de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3545/2018, do Deputado DIEGO GARCIA, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca do fornecimento de medicamentos para os pacientes de Mucopolissacaridoses, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Atenciosamente,

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE  
Ministro de Estado da Saúde, substituto



Documento assinado eletronicamente por Adeilson Loureiro Cavalcante, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a), em 17/07/2018, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 4774000 e o código CRC E467570E.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**DESPACHO**

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 06 de julho de 2018.

**Assunto: Requerimento de Informação sobre fornecimento de medicamentos para pacientes com Mucopolissacaridoses - Deputada Mara Gabrilli e Deputado Diego Garcia.**

1. Ciente do teor do Despacho CGCEAF/DAF/SCTIE/MS (4550087) elaborado no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.
2. Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

**MARCO FIREMAN**  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Araújo Fireman, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 16/07/2018, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4639289** e o código CRC **D7F3E8D5**.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

## DESPACHO

CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 02 de julho de 2018.

**Assunto: Manifestação acerca do requerimento 3545/2018 Dep. Mara Garilli - Medicamentos para mucopolissacaridose: Elosulfase alfa (Vimizim ®) e Galsufase (Naglazyme ®)**

Em atenção ao dito requerimento, informa-se que a a presente demanda deverá ser encaminhada para a Coordenação de Demandas Judiciais/DLOG, haja vista que tal coordenação é a responsável, no âmbito do Ministério da Saúde (MS), a realizar as aquisições de medicamentos que não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, quando solicitados judicialmente, e neste caso, os medicamentos em tela são para o tratamento das mucopolissacaridoses tipos I, II, IV e VI, cuja demanda vem sendo atendida pela CDJU.

Atenciosamente,

**SANDRA DE CASTRO BARROS**

Coordenadora Geral - Substituta

CEAF/DAF/SCTIE/MS

De acordo,

**CLEONICE LISBETE SILVA GAMA**

Diretora - DAF



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Substituto(a)**, em 05/07/2018, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/07/2018, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4550087** e o código CRC **87284335**.

---

Referência: Processo nº 25000.085104/2018-44

SEI nº 4550087

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### PARECER TÉCNICO N° 155/2018-DAF/SCTIE/MS

REF: Oficio 2223/2018 1º SEC/RI-E

INTERESSADO: Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Requerimento de informações quanto à disponibilização dos medicamentos Vimizim® e Naglazyme® para os pacientes de mucopolissacaridose

Trata-se de Requerimento de Informações nº 3.545/2018 dos Deputados Mara Gabrilli e Diego Garcia o qual solicita ao Ministério da Saúde informações relativas ao fornecimento dos medicamentos alfaelosulfase<sup>[1]</sup> (Vimizim®) e galsulfase (Naglazyme®) para os pacientes de mucopolissacaridose.

1. *Quando os pacientes com PMS IV e MPS VI receberão os medicamentos Elosulfase alfa (Vimizim®) e Galsulfase (Naglazyme®), respectivamente?*
2. *O que será feito para não descontinuar o tratamento para os pacientes com Mucopolissacaridose nas formas I, II, IV e VI da doença?*
3. *Como o Ministério da Saúde tem se organizado e planejado para evitar novos desabastecimentos desses e dos demais medicamentos para os pacientes com doenças raras?*

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos esclarece inicialmente que a Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde observa os seguintes preceitos legais: a) Política Nacional de Medicamentos - Portaria nº 3.916 de 30 de outubro de 1998<sup>[2]</sup>, constitui-se como parte essencial da Política Nacional de Saúde, como elemento fundamental para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Possui objetivo de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais; e b) Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 2004, que define a assistência farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e uso racional<sup>[3]</sup>. Complementarmente a PNAF, a Lei nº 12.401 de 2011<sup>[4]</sup> definiu o entendimento de que a assistência farmacêutica consiste na oferta, pelo SUS, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde em conformidade com os protocolos clínicos, além da oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS;

Os medicamentos alfaelosulfase e galsulfase não fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME<sup>[5]</sup> e consequentemente não estão padronizados para disponibilização aos pacientes por meio da Assistência Farmacêutica do SUS. O fornecimento destes medicamentos pelo Ministério da Saúde ocorre apenas por determinação judicial decorrente de ações impetradas pelos pacientes.

Qualquer incorporação no Sistema Único de Saúde necessita de análise prévia da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC), conforme Lei nº 12.401/2011[6] e Decreto nº 7.646/2011[7], a quem compete as análises técnico-científicas a partir das melhores evidências disponíveis, acompanhadas por estudos de impacto financeiro para o Sistema público de saúde brasileiro.

Assim, em relação ao questionamento 3, informa-se que a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SCTIE/MS publicou a Portaria nº 19/2015, referente à priorização de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Esta iniciativa tem o intuito de priorizar a avaliação de medicamentos com indicação para doenças raras para possível incorporação no SUS e futuro fornecimento aos pacientes de doenças raras.

Neste intuito, especificamente em relação aos medicamentos para mucopolissacaridoses, cabe informar a atual situação na SCTIE dos seguintes medicamentos:

- a) O medicamento laronidase (Aldurazyme®) foi avaliado para o tratamento da mucopolissacaridose tipo I e obteve recomendação de incorporação ao SUS, conforme Relatório de Recomendação da CONITEC nº 293/2017[8] e PCDT publicado por meio da Portaria Conjunta nº 12, de 11/04/2018[9];
- b) O medicamento idursulfase (Elaprase®) para mucopolissacaridose tipo II foi analisado e igualmente teve recomendação de incorporação ao SUS, conforme Relatório de Recomendação CONITEC nº 311/2017[10] e PCDT pela Portaria Conjunta nº 16, de 24/05/2018[11];
- c) A avaliação dos medicamentos galsulfase (Naglazyme®), com indicação para a mucopolissacaridose VI, e alfaelosulfase (Vimizim®) para a mucopolissacaridose IV, foi protocolada pelo Laboratório BioMarin Brasil Farmacêutica LTDA, em 30/04/2018, e atualmente encontram-se em análise pela equipe de técnicos e especialistas da CONITEC.

Verifica-se, portanto, que os medicamentos galsulfase e alfaelosulfase estão em análise pela CONITEC e que os medicamentos idursulfase e laronidase já estão incorporados ao SUS. Entretanto, ainda não estão disponíveis aos pacientes uma vez que o Art. 25 do Decreto 7.646/2011 determina o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS de cento e oitenta dias, prazo estipulado para os trâmites de aquisição pública.

Considerando que atualmente o fornecimento destes medicamentos ocorre somente por via judicial, frente a Portaria nº 2.566, de 4 de outubro de 2017[12] e Decreto nº 9.320 de 27 de março de 2018[13], que instituiu o Núcleo de Judicialização e posteriormente regimentou a Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde, com a finalidade de organizar e promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito do Ministério da Saúde, sugere-se o encaminhamento da demanda à CGJUD para manifestação dos itens 1 e 2 do presente Requerimento de Informações.

**CLEONICE LISBETE SILVA GAMA**

Diretora

DAF/SCTIE/MS

SIAPE: 2384157

[1] Denominação Comum Brasileira (DCB) – alfaelosulfase. Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/denominacao-comum-brasileira>. Acesso junho 2018.

[2] Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916\\_30\\_10\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html). Acesso junho 2018.

[3] Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338\\_06\\_05\\_2004.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html). Acesso junho 2018.

[4] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm). Acesso junho 2018.

[5] RENAME. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_rename\\_2017.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf). Acesso junho 2018.

[6] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm). Acesso junho 2018

[7] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm). Acesso junho 2018

[8] Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio\\_laronidase\\_MPSI\\_FINAL\\_293\\_2017.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_laronidase_MPSI_FINAL_293_2017.pdf). Acesso junho 2018

[9] Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/MUCOPOLISSACARIDOSE-TIPO-I.pdf>. Acesso junho 2018

[10] Disponível em: [http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio\\_Idursulfase\\_MPS\\_II\\_final.pdf](http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Relatorio_Idursulfase_MPS_II_final.pdf). Acesso junho 2018

[11] Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=35&data=25/05/2018>. Acesso junho 2018.

[12] Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2566\\_05\\_10\\_2017.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2566_05_10_2017.html). Acesso junho 2018

[13] Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9320-27-marco-2018-786387-publicacaooriginal-155128-pe.html>. Acesso junho 2018



Documento assinado eletronicamente por Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 20/06/2018, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

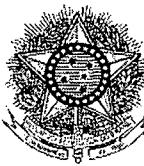


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4409027** e o código CRC **5A8786E9**.

---

Referência: Processo nº 25000.096541/2018-93

SEI nº 4409027



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2383/18

Brasília, 27 de julho de 2018.

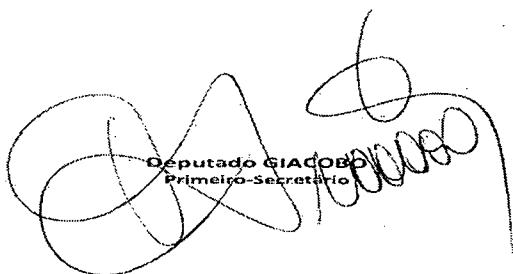
Exmo. Senhor Deputado  
DIEGO GARCIA  
Gabinete 745 – Anexo 4

**Assunto: resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 390/2018-ASPAR/GM/MS, 16 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.545/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA	A
DATA DA RECEPÇÃO DO DOCUMENTO	PARA
EM	30/07/18
Nome por extenso e legível:	
EDINÍA	
Ponto:	204001



Documento : 7873 - 1/LMR